



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1072/2021
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Financeira Infanto-Juvenil no âmbito da rede municipal de ensino de BARRA DOS COQUEIROS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de BARRA DOS COQUEIROS o Programa de Educação Financeira Infanto-Juvenil, no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 1º As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estar presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II – noções de planejamento financeiro; e
- III – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira Infanto-Juvenil tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

- I – introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II – difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV – fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 3º Para a execução do Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 29 de dezembro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO